

CONTRATO 031/2019

TC-DF/0377/2019

Contrato de Consultoria técnica especializada para apoiar o TCE-MS em ações específicas de fiscalização, auxiliando e treinando a divisão de fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Presidente.

CONTRATADA: PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.121.926/0001-57, estabelecida na Avenida Noroeste n.º 2214, Bairro Cabreúva, CEP 79.008-520, Campo Grande-MS, neste ato representada por seu representante legal, **PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.622.396, SSP/SC e CPF n.º 203.199.591-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço em consultoria técnica especializada para apoiar o TCE-MS em ações específicas de fiscalização, auxiliando e treinando a divisão de fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DFEAMA, na análise de processo licitatório, de contrato, de execução contratual e de realização de Auditoria-Inspeções técnicas referentes a “dispositivos de controle do trânsito urbano (semáforos, radares, lombadas eletrônicas, lombadas físicas) no Município de Campo Grande-MS”, assessorando



diretamente a equipe da DFEAMA/TCE/MS a cada passo da Fiscalização, da análise de projeto e medições realizadas, até o direcionamento para os cálculos, análises dos Achados e Conclusões de Auditoria/Inspeção, e também a elaboração de um Sumário de Procedimentos Operacionais de Fiscalização-MANUAL no tema proposto, por um período estimado de 40 (quarenta) dias conforme consta no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Seguem os serviços a serem prestados pela Consultoria:

1.1. Etapa 1: Planejamento da Auditoria

Nessa etapa, o Consultor participará de todas as atividades de planejamento e preparatórias para as inspeções técnicas. A equipe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-DFEAMA do TCEMS, indicará as licitações e contratos correspondentes para análise de processo licitatório, de contrato, de execução contratual e de realização de Fiscalização e inspeções técnicas referentes a serviços de implantação e de manutenção de dispositivos de controle do trânsito urbano (semáforos, radares, lombadas eletrônicas, lombadas físicas) no Município de Campo Grande/MS". O Consultor indicará os documentos que precisam ser requeridos pela equipe de auditoria ao órgão público responsável pela contratação da obra, a seguir procederá a sua análise e enviará a minuta do planejamento da auditoria à equipe da DFEAMA, que o validará. Tempo estimado de 2(dois) dias presenciais e 5(cinco) não presenciais. Produto esperado: revisão de documentos iniciais da Fiscalização (Matriz de Planejamento, Solicitações de Documentos, Visão Geral do Objeto, etc).



1.2. Etapa 2: Realização de Curso

Nessa etapa o Consultor deve ministrar capacitação, buscando o nivelamento teórico mínimo suficiente e necessário para realizar análise de processo licitatório, de contrato, de execução contratual e de realização de Auditoria e inspeções técnicas referentes ao tema proposto. Abordando minimamente os temas:

- 1) Aspectos gerais;
- 2) Definições, conceitos e tipos de equipamentos;
- 3) Legislação e normas;
- 4) Análise de licitação e de contratação;
- 5) Auditoria de campo e inspeções técnicas; e
- 6) Principais achados de Auditoria.

Esse treinamento é necessário para que a equipe de Auditoria tenha melhor entendimento do planejamento de auditoria realizada e consiga ter compreensão das atividades de campo. Tempo estimado de 2(dois) dias no total de 20(vinte) horas-aula. Produto esperado: Execução de Curso de Nivelamento Teórico.

1.3. Etapa 3: Fiscalização em Campo

Consultor e a equipe técnica do TCE-MS se deslocarão até a obra selecionada para a realização dos trabalhos de campo. Deverá compreender as atividades: 1. Complemento de documentação suporte se for o caso; 2. Levantamento do estágio físico e da situação da prestação dos serviços e da execução de obras, quando for o caso; 3. Levantamento de irregularidades em relação aos projetos e especificações técnicas (quantidade e qualidade); 4. Levantamento de Irregularidades Procedimentais (procedimentos de controle); 5. Levantamento de Irregularidades inerentes à economicidade; e 6.



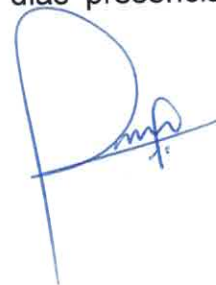
3



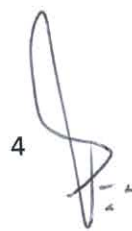
Definição de documentação essencial aos achados de auditoria. O consultor acompanhará/demonstrará a realização de coleta de amostras e levantamento de irregularidades de alguns pontos previamente escolhidos por critérios de relevância e materialidade, treinando a equipe nesses procedimentos. A continuidade dos serviços de campo ficará sob responsabilidade da equipe da DFEAMA (utilizando-se de procedimentos já consolidados no treinamento), com o consultor ficando à disposição, podendo ser em consultoria não presencial (por meio de e-mails, telefonemas, mensagens de whatsapp, vídeos-conferências etc), para dirimir eventuais dúvidas sobre quaisquer pontos inerentes a essas atividades de campo. Tempo estimado de 5(cinco) dias presenciais. Produto esperado: Inspeção "in-loco", com a realização dos trabalhos de campo, levantamento do estágio físico, conformidade dos projetos e especificações técnicas (quantidade e qualidade), dos procedimentos de controle e definição de documentação essencial aos achados de auditoria.

1.3. Elaboração Relatório e Manual

Após as atividades de campo, o Consultor deve assessorar e orientar os cálculos dos achados, preparação de planilhas, reunião de documentos para anexação ao processo e redação final do relatório. Concluído o Relatório, o Consultor fará a revisão técnica do mesmo, chamando a atenção para possíveis correções ou eventuais melhorias. Podendo os trabalhos de consultoria ser prestados à distância. O Consultor deverá apresentar um sumário contendo "Procedimentos Operacionais de Fiscalização-MANUAL-POP" no tema proposto que será utilizado pela DFEAMA em ações futuras. O MANUAL-POP deverá conter as ações necessárias com roteiros, fluxogramas, matrizes e outros que o Consultor entender necessários para a realização de fiscalização no tema proposto. Estima-se 02(dois) dias presenciais e 24(vinte e quatro) dias não presenciais.



4



OBS: O TCE/MS providenciará local para a capacitação dos auditores, veículos para deslocamento até o local da obra bem como materiais, acessórios e equipamentos necessários para a realização da auditoria e dos prováveis ensaios e corpos de prova para testes. Sempre com antecedência necessária para as providências cabíveis.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço global.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra anual de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos), conforme planilha de custos abaixo:

PRODUTO VINCULADO À	Unidade dias	Valor (R\$)
ETAPA 1: Planejamento da Auditoria	7	R\$4.500,00
ETAPA 2: Nivelamento teórico(curso)	2	R\$10.000,00
ETAPA 3: Serviços em campo	5	R\$12.000,00
ETAPA 4: Elaboração Relatório e Manual Técnico	26	R\$6.000,00
TOTAL	40	R\$32.500,00



3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de Falência e Concordata; Declaração que Não Emprega Menores.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito bancário, a **CONTRATADA** deverá informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhado do Relatório de atesto pelo gestor/fiscal do contrato de efetiva prestação de serviço, certificando a obtenção de resultado almejado.

3.5. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

3.6. Apenas serão remunerados os serviços que alcançarem os resultados almejados.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



4.2 Em caso de prorrogação desse contrato, os valores da contratação não serão reajustados.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	33903948	0100	R\$32.500,00

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do Tribunal:

Receber e conferir o produto recebido a cada etapa e validar; Receber a Nota Fiscal e documentação de regularidade, conferir, autorizar pagamento; Verificar a funcionalidade dos serviços disponibilizados;

6.2. São obrigações da contratada:

Assessorar tecnicamente a equipe em todas as etapas da Auditoria, ficar disponível para esclarecimentos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a sua composição de preços. Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7. DAS SANÇÕES:

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo

descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 %(dez por cento);

- III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.



8. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

8.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 O presente contrato, decorrente do Processo de compras TC-DF/0377/2019, e pelos termos da lei 8.666/93.

10. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

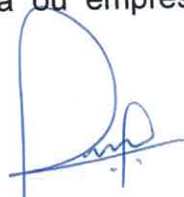
11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Eng.º Ricardo Rivelino Alves Auditor Estadual de Controle Externo-Matricula 02687, lotação DFEAMA Gestor e Fiscal do Contrato.

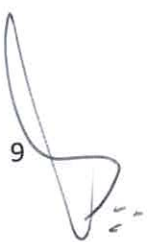
12. DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A CONTRATADA poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do inc. II, art. 48, LC n. 123/2006.



9



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Presidente

PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: George Elias Ayala

Ass.: George Elias Ayala

CPF: 312.383.431-04

Nome: Carlos Augusto Nogueira

Ass.: Carlos Augusto Nogueira

CPF: 044.162.151-18

DESPACHO DSP - G.FEK - 34198/2019

PROCESSO TC/MS: TC/2631/2019
PROTOCOLO: 1963660
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO: GOVERNADOR DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GOVERNO - 2018
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 77), por **5 (cinco)** dias úteis, referente ao Termo de Intimação INT - CARTORIO - 9332/2019 (peça 73), com o seu respectivo Termo de Ciência de Intimação, datado de 19 de junho de 2019, às 09:52:49 (peça 75), com fundamento na regra do art. 202, IV, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Ao Cartório, para publicação e os demais fins.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta - Exclusão

Segunda Câmara

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, excluir o processo abaixo relacionado da Pauta da 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de Setembro de 2019, publicada no DOETCE/MS nº 2208, de 20 de Setembro de 2019.

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11296/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1697848
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Secretaria das Sessões, 20 de Setembro de 2019.

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 453/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar **NASSER NEHME ABDALLAH**, matrícula 2983, da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente; **MARCOS CAMILLO SOARES**, matrícula 2703, da Divisão de Fiscalização de Educação; **JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO**, matrícula 2476, da Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios; **DAFNE REICHEL CABRAL**, matrícula 2679, da Divisão de Fiscalização de Saúde; e **LARISSA AZAMBUJA FERREIRA BUENO**, matrícula 2967, da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão para realizar, até 30 de outubro de 2019, considerando as respectivas áreas de atuação, os trabalhos de estudo, avaliação e formulação da lista de informações e documentos de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, bem como propor os prazos para efetivação dessas remessas, para fim de revisão da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018.

Campo Grande, 20 de setembro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC/7885/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.13/2019
CONTRATO N. 034/2019.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Clima Teck Climatização LTDA-EPP.

OBJETO: Limpeza e higienização de dutos de ar condicionado centro.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais).

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Rodinei Schmitt

DATA: 10 de setembro de 2019.

PROCESSO TC-DF/0377/2019
CONTRATO N. 031/2019.

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e PJ Engenharia – Avaliações e Capacitações Eireli.

OBJETO: Consultoria técnica especializada para apoiar o TCE-MS em ações específicas de fiscalização, auxiliando e treinando a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DFEAMA.

PRAZO: 40 dias.

VALOR: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Pedro Jorge Rocha de Oliveira.

DATA: 19 de setembro de 2019.

Resultado de Licitação

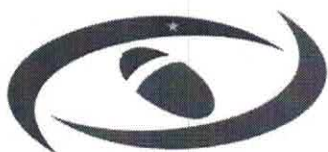
AVISO DE RESULTADO
PROCESSO TC/8537/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/M, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria "P" nº 267/2019, torna público para os interessados, a vencedora do Pregão Presencial n. 16/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transcrição de Áudio, por meio de Estenotipia computadorizada, para atender a demanda do TCE-MS, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo I do edital, do certame foi a empresa **STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA.**, com valor global de R\$ 88.200,00 (oitenta e dois mil reais), sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2019.

PAULO CEZAR SANTOS DO VALLE
Pregoeiro





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC-DF/0579/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 031/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa PJ Engenharia Avaliação e Capacitação EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

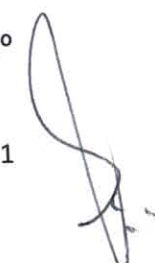
CONTRATADA: PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.121.926/0001-57, estabelecida na Avenida Noroeste nº 2214, Bairro Cabreúva, CEP 79.008-520, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu representante legal, **PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.622.396, SSP/SC e CPF n.º 203.199.591-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 40 (quarenta dias) passando seu vencimento para 09.12.2019, sem reflexo econômico, tendo em vista a existência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra respaldo legal no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.


1 



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	33903948	0100	R\$32.500,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 031/2019.

Campo Grande, 28 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gens. Iran Coelho das Neves
Presidente

PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI

Pedro Jorge Rocha de Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME:

Rhonda

CPF:

879713211-04.

NOME:

Chauvin

CPF:

044.162.151-18

PROCESSO TC-DF/0753/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 031/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa PJ Engenharia Avaliação e Capacitação EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.121.926/0001-57, estabelecida na Avenida Noroeste n.º 2214, Bairro Cabreúva, CEP 79.008-520, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu representante legal, **PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.622.396, SSP/SC e CPF n.º 203.199.591-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 40 (quarenta dias) passando seu vencimento para 18.01.2020, sem reflexo econômico, tendo em vista a existência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra respaldo legal no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



1





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	33903948	0100	R\$32.500,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 031/2019.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

PJ ENGENHARIA – AVALIAÇÕES E CAPACITAÇÕES EIRELI

Pedro Jorge Rocha de Oliveira

TESTEMUNHAS:

NOME:

[Assinatura]

CPF:

044.162.151-18

NOME:

Auro Carlos

CPF:

879.713.211-04